



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 026/2020

Aos treze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exmº. Consº. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 764/20-E – Protocolo 007174/2020. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo – SECEX com proposta com relação à celebração de Termo de Cooperação Técnica com a SEFAZ. Na oportunidade, o Presidente decidiu por adiar a apreciação da matéria, com envio do expediente à Consultoria Técnica para estudo e apresentação de proposta objetiva, considerando a ausência de parecer da referida unidade técnica. **LIDO NO EXPEDIENTE.**

DECISÃO Nº 765/20 – EX. **TC/007300/2020**. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria Administrativa, em observância ao artigo 4º da Lei nº 4768/1995, com solicitação para autorização de empenho por conta dos Recursos do FMTC da despesa de R\$ 153.450,00, objeto da Nota de Reserva nº 2020NR00029 (Peça nº 09), referente a aquisição de 33 computadores tipo notebook. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização da despesa, nos termos em que foi solicitada.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 766/20 - **EX. EXTRAPAUTA. TC/007468/2020 – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020, QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À AGESPISA - Representante:** Link Card Administradora de Benefícios – EIRELI. **Representado:** Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A – AGESPISA. **Responsáveis:** Genival Brito de Carvalho – Diretor Presidente da AGESPISA e Sylvania da Silva Carvalho – Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 193/2020 - GDC, proferida no Processo TC/007468/2020 e publicada no DOE nº 149, de 12 de agosto de 2020 (págs. 14 a 17).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 746/20. **TC/006070/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2015).** Responsável: Odival José de Andrade - Prefeito. Advogado(s): Valber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à fl. 7 da peça nº 1). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8).

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA

DECISÃO Nº 747/20. **TC/018280/2018 – AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Despacho do Conselheiro Relator solicitando análise de defesa. Responsável: Maria Vilani da Silva – Superintendente. Advogado(s): Roberto Orsano Napoleão - OAB/PI nº 14.383 (Procuração à fl. 5 da peça nº 8). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peça nº 11) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência** da Auditoria, uma vez que a revogação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si (Acórdão 2142/2017 TCU – Plenário), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 748/20. **TC/021553/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Carlos Augusto Antunes da Silva – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 11 e 19), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 14 e 22), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1.849/2019, para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas em análise, afastando, por consequência, a imputação do débito de R\$ 173.498,53 e a multa de R\$ 17.349,85, aplicadas ao Sr. Carlos Augusto Antunes da Silva, Prefeito do Município de Anísio de Abreu no exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 749/20. **TC/018648/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA/PI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante(s): Citeluz Serviços de Iluminação S.A. (CITELUM). Objeto: Supostas irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 01/2019, Processo Administrativo nº 042.002249/19. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT; João Emílio Lemos Pinheiro - Presidente da Comissão de Licitação – SEMA/PMT; e Daniel Faour Auad - Responsável pelo Consórcio Teresina Luz. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 (Sem Procuração nos autos), Alcindo Luiz Lopes de Sousa – OAB/PI nº 9.513 e outros (Procurações às pastas nº 56 e 57); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255 (Procurador do Município de Teresina); Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 e outros (Procuração à pág. 2 do Protocolo nº 005607/2020 – Consórcio Consilux). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, considerando as deliberações contidas na Decisão Nº 687/20-EX (peça nº 63). Inicialmente, o advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 levantou questão de ordem para requerer a reposição do prazo legal de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa da sua constituinte, Consórcio CONSILUX, dando cumprimento a decisão judicial em vigor, restabelecendo o aludido prazo, a partir da data de 03/08/2020. Em discussão a preliminar, manifestaram-se os advogados José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Procurador do Município de Teresina) e Alcindo Luiz Lopes de Sousa – OAB/PI nº 9.513. Em votação, considerando a sustentação oral dos advogados e ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, foi a preliminar **parcialmente acatada**, por maioria, consoante voto verbal da Relatora, que acatou proposição do Cons. Kleber Eulálio, concedendo-se à empresa Consórcio CONSILUX o prazo de **15 (quinze) dias** para manifestação meritória nos autos, **a contar de 03/08/2020**, data da ciência do advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 ao Ofício desta Corte de Contas de nº 1015/2020-GP (peça nº 67). **Vencido** o Cons. Luciano Nunes Santos que votou pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do requerido, em sede de preliminar, pelo advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699.

DECISÃO Nº 750/20 - A. TC/000761/2020 – REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 01/19). Responsáveis: José Ribamar Nolêto Santana - Secretário e Sérgio Santana Alencar – Pregoeiro. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 751/20 - A. TC/018496/2019 – AUDITORIA TEMÁTICA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise do processo de concessão dos documentos de autorização para funcionamento. Responsáveis: Carlos Frederico Macêdo Mendes – Comandante e Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6.157 - Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, retornando-se os autos ao gabinete para novo procedimento de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 752/20. TC/001244/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 31/12). Responsável: Joaquim Luiz Galvão – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Discutidos os presentes autos, já relatados na Sessão Plenária Ordinária Virtual de Nº 020/20, de 02/07/2020, considerando o relatório (peça nº 9) e a informação (peça nº 17) da II Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral da advogada (que requereu consignar no processo a necessidade da manifestação do Contador da Câmara de Pedro II, Germano Freitas, pelo que requer sua citação); e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrente na Petição Exordial do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Recurso, complementados pelos argumentos e fundamentos quando da sustentação oral, não foram suficientes para modificar a Decisão no Processo de Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pedro II, Exercício Financeiro de 2012, que aplicou Imputação de Débito ao Gestor no valor de R\$ 130.331,64 (cento e trinta mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), referentes ao valor fictício escriturado na conta Caixa, no final do Exercício Financeiro de 2012, materializada no Acórdão nº 1.833/19, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 222/19, de 21/11/2019.

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 753/20. TC/012560/2019 – PEDIDO DE REVISÃO DE INTERESSADO NOS AUTOS DE DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS. Recorrente/Interessado(s): DTA Engenharia Ltda. - João Acácio Gomes de Oliveira Neto, Representante da DTA Engenharia Ltda. Advogado(s): Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira – OAB/PI nº 11.086 (Procuração à fl. 2 da peça nº 3) e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 3 da peça nº 3). Recorrido: Paulo César Vilarinho Soares – Prefeito. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 (Procuração à fl. 11 da peça nº 24). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32), que seja dada oportunidade à Recorrente, a Empresa DTA Engenharia LTDA, representada pelo Sr. João Acácio Gomes de Oliveira Neto, para se manifestar nos autos principais de nº TC/006387/2016 – Denúncia, pelo que **determina-se a anulação** do Acórdão de nº 1.248/2018, em sua integralidade, e em consequência, os fatos do mérito, relativo ao processo original, ensejando novo julgamento após a devida instrução processual, a partir da **notificação do recorrente**, remetendo-se, então, os autos à Diretoria de Comunicação Processual para que tome conhecimento e dê o tramite necessário, ficando ainda resguardado à Diretoria, a observância das consequências da anulação do Acórdão e as repercussões dos processos que forem instaurados após a Decisão do Acórdão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Sob declaração de suspeição) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÃO ESPECIAL/ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

DECISÃO Nº 754/20 - A. TC/011981/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise das prestações de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017. Responsável: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3.906 e outros (Procuração à fl. 4 da peça nº 12). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, reincluindo-se na pauta de 20/08/2020.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 755/20. **TC/008859/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável: Desembargador-Presidente Erivan José da Silva Lopes - Gestor do Fundo. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 5) e a análise do contraditório (peça nº 15) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), pelo julgamento de **Regularidade** às contas do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, referente ao exercício financeiro de 2018, na forma do art. 122, inciso I da Lei nº. 5.888/09.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 756/20. **TC/004719/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Francisco Samuel Lima Silveira – Secretário. Advogado(s): Paulo Diego Francino Brígido - OAB/PI nº 10.851 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo em todos os termos o Acórdão nº 350/20, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 757/20. **TC/016098/2019 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Raislan Farias dos Santos - Prefeito Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), pela **procedência parcial** da presente Representação, com a **aplicação de multa** ao Sr. Raislan Farias dos Santos, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da IN TCE/PI nº 05/2014. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 758/20 - A. TC/000472/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2020). Responsável: Francisco de Macedo Neto – Diretor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, após renovação do pedido de vista do Cons. Kleber Dantas Eulálio, reincluindo-se na pauta de 20/08/2020.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 759/20. TC/016161/2013 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2008). *Processos apensado: TC-E 30688/09 - Prestação de Contas – Julgado.* Responsável: Themistocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à fl. 3 da peça nº 6). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para julgamento de Irregularidade para Regularidade com ressalvas, e, acolhendo proposição do voto do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, reduzir a multa aplicada para 1/3 (um terço) do montante originário de 2000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (declaração de suspeição/impedimento para atuar no feito). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

CONSULTA

DECISÃO Nº 760/20. TC/004520/2020 – CONSULTA - PREFEITURA DE PARNAÍBA. Consultante(s): Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito. Objeto: Possibilidade de aplicação de reajuste salarial aos servidores municipais estando o município dentro do limite prudencial estabelecido pela LRF. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Assessora Jurídica do Município). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 5), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 14), pelo **conhecimento** da Consulta, e no mérito, por **respondê-la** consoante o parecer do órgão técnico desta Corte, corroborado pelo parecer ministerial, no nos seguintes termos: “**O reajuste deve ser linear para todas as categorias do magistério mesmo em discrepância à Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas fiscais e eleitorais? Ou o reajuste deve obedecer às normas fiscais garantindo-se a remuneração equivalente ao Piso Salarial instituído pelo MEC de R\$ 2.886,24 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)?**” Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do inciso I, do art. 22 da Lei de Responsabilidade fiscal, os limites previstos nas normas da LRF, mormente os relacionados às despesas com pessoal de ente público, não são aptos a justificar o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



descumprimento dos direitos subjetivos dos servidores, especialmente quando derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual. Contudo, se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos de controle do gasto, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. Vale destacar que, fora de qualquer uma das hipóteses supracitadas, não é admissível que os reajustes concedidos sejam realizados sem obedecer aos limites totais da despesa com pessoal regulamentado pela LRF por força do preceito constitucional disposto no art. 169 da Constituição Federal. Ademais, devem-se respeitar as condutas vedadas, impostas pelo art. 73 da Lei 9.504/1997, no que tange a revisão geral de remuneração, respeitando o limite de recomposição do poder de compra da moeda, e ou, perda inflacionária, desde 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições até o momento da posse dos eleitos. Ou seja, dentro do prazo citado, são vedados reajustes superiores à recomposição do poder de compra. Quanto à revisão setorial, aprovado por via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores cuja remuneração, plano de carreira e estrutura funcional demandam revalorização profissional, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 761/20. TC/016592/2019 – REPRESENTAÇÃO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 40/2018). Responsáveis: Carmelina Maria Mendes de Moura – Procuradora Geral, Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. e Link Card Administradora de Benefícios Eireli. Advogado(s): Marcelo de Oliveira Lima - OAB/SP nº 283.405 e Henrique José da Silva - OAB/SP Nº 376.668 (Procuradores – Procuração à fl. 41 da pasta nº 20); Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outros (Procuração à fl. 17 da peça nº 15). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 29), pela **improcedência** da Representação, com seu consequente **arquivamento** deste processo. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 762/20. TC/06255/2020 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acórdão TCE/PI nº 2.424/2017. Responsável: Fábio de Carvalho Macedo - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 8), **aplicar multa de 4.000 UFR-PI** ao Sr. Fábio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal de Betânia do Piauí (2017-2020), com fulcro no art., bem como **determinar** à DFAM que proceda à verificação da situação de acúmulo de cargos do servidor Alexandre de Oliveira Alves. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 763/20 - A. **TC/007144/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE CAJAZEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Micilúcio Pereira da Silva – Gestor. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 2 da pasta nº 13). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, em gface da ausência justificada do Relator, reincluindo-se na pauta de 27/08/2020.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:47:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:18:13**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:51:03**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - E6AAC3A657326ED13157B3E23F99EEC6

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:20**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:35:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:33:12**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:03:55**